



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2024

O(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR EFISIO COSTA, Nº 474, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

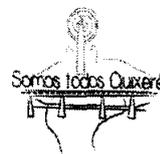
Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa Procuradoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o



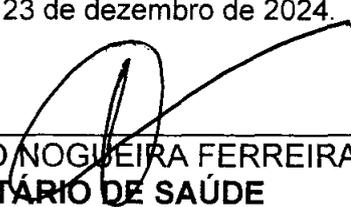
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Imóvel Residencial
ÁREA m²	141,17 m ²
ENDEREÇO	RUA VEREADOR EFISIO COSTA, Nº 474, CENTRO, QUIXERÉ/CE
VALOR MENSAL	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
PRAZO	12 (doze) meses
PROPRIETÁRIO	MARIA VILMA RODRIGUES LIMA REBOUÇAS
ENDEREÇO	RUA VEREADOR EFISIO COSTA, Nº 474 - B, CENTRO, QUIXERÉ/CE
CPF	646.633.453-87

Quixeré - Ce., 23 de dezembro de 2024.



JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE